



**AO**

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026**

**CLARO S.A.**, sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47**, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, com endereço em Fortaleza para contato referente ao assunto supracitado, Av. Pontes Vieira, 1554, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60135-238, telefones: 85-4005-2192/99106-9421, e-mail: [charles.lima@claro.com.br](mailto:charles.lima@claro.com.br), vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Credenciamento em epígrafe, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O edital de Credenciamento para a contratação do objeto do presente certame estabeleceu como prazo Permanente. Sendo protocolado o pedido de esclarecimento, na presente data, torna-se irrefutável a sua tempestividade.

1.1 - Prazo de Credenciamento: Permanente.

## **II. DOS ESCLARECIMENTOS**

Pretende a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA** a contratação dos serviços de telecomunicações, conforme especificações contidas no Objeto do Edital:



2.1 O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, incluindo serviços de voz, dados móveis, conectividade móvel, ligações locais, longa distância nacional LDN, longa distância internacional LDI, funcionalidades acessórias, suporte técnico e ferramenta de gestão online, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Fortaleza CMFOR, podendo contemplar, de forma acessória e conforme condições comerciais ofertadas pelas credenciadas, o fornecimento de aparelhos telefônicos celulares.

Contudo, o presente Edital possui questões passíveis de esclarecimento, senão vejamos:

### **1 - DO PREÇO BRUTO**

O edital determina a apresentação de proposta com a formação de preço considerando o cenário e a carga tributária **atualmente vigentes** sobre o fornecimento do objeto do referido ato convocatório.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição progressiva ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS (“Reforma Tributária do Consumo”), estabelecendo período de transição que se estende de 2026 a 2033.

A vigência do contrato compreenderá o período de transição da CBS e do IBS. Por essa razão, a definição **prévia** do tratamento a ser conferido aos impactos da Reforma Tributária é essencial para a adequada formação de preço e para a previsibilidade da gestão contratual, na medida em que:

- (i) a CBS será exigível a partir de 2027, nos termos do cronograma de transição previsto na EC 132/2023, ao passo que o IBS terá implementação gradual iniciada em 2029, com coexistência dos regimes tributários antigo e novo até a extinção integral de ICMS e ISS em 2033;
- (ii) as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram definidas - a alíquota do IBS, em particular, poderá variar por Estado e por Município (cf. art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 132/2023);



(iii) o Edital em referência determina que a proposta a ser apresentada considere o **atual** cenário tributário, o qual abrange **exclusivamente os tributos vigentes** (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), e não a CBS e o IBS.

Em razão do atual cenário de indefinição, é materialmente inviável que a licitante incorpore, na data de apresentação de sua proposta, os custos relativos à CBS e ao IBS na composição de seus preços, uma vez que tais tributos ainda não são devidos, suas alíquotas não estão fixadas e as respectivas regras de creditamento ainda se encontram em fase de implementação.

O art. 134 da Lei nº 14.133/2021 assegura a revisão dos preços contratuais, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que, quando ocorridas após a data da proposta, comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicando sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A LC 214/2025 reforça ser necessário o ajuste dos contratos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS (art. 374).

Nesse contexto, a Requerente solicita que essa Administração esclareça os seguintes pontos acerca dos impactos da Reforma Tributária:

1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.

2. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, com o ajuste do preço para refletir os



novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS, conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?

A Requerente ressalva que o presente pedido não implica questionamento quanto à legalidade do edital, mas tão somente a necessidade de elucidação dos efeitos da Reforma Tributária relevantes para a formulação das propostas e para a gestão futura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **2 - DO PRAZO MUITO CURTO PARA ENTREGA DOS CHIPS**

| ITEM | SERVIÇO                          | PRAZO MÁXIMO            |
|------|----------------------------------|-------------------------|
| 1    | Disponibilização de linha nova   | Até 3 (três) dias úteis |
| 9    | Fornecimento de eSIM e SIM Cards | Até 3 (três) dias úteis |

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos chips de ao menos 30 (trinta) dias.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz “a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal



*de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida<sup>1</sup>.*

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário *“coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.* (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

### **3 - DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO DAS FATURAS**

12.3 As faturas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da respectiva data de vencimento.

4.2.O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Cabe salientarmos que tal item diverge do disposto na Resolução nº 765/2023 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel que deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 54 da referida Resolução determina os prazos e formas de entrega das faturas, conforme abaixo:

Art. 54. Na contratação do serviço na Forma de Pagamento Pós-Paga, a Prestadora emitirá, sem ônus, o documento de cobrança ao Consumidor referente ao período faturado, correspondente, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço.

§ 1º O documento de cobrança a que se refere o caput deverá estar disponível com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, em meio eletrônico ou impresso, a critério do Consumidor.

(...)

---

<sup>1</sup> Giovana Harue Jojima Tavarnaro, in *“Princípios do Processo Administrativo”*, retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07



§ 3º A Prestadora deverá oferecer ao Consumidor, no mínimo, 6 (seis) opções para a data de vencimento de seu documento de cobrança, distribuídas ao longo do mês.

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da Anatel, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas.

Ainda, a **CLARO** disponibiliza outras ferramentas de acesso às faturas tais como: o serviço de conta *online* - disponível a qualquer tempo que o usuário queira acessar - através do **CLARO Online** as faturas ficam disponíveis com uma antecedência de cerca de 10 (dez) dias antes do vencimento, também pode-se solicitar a segunda via de faturamento ao GSINC através do \*860, do e-mail [gsincgov@claro.com.br](mailto:gsincgov@claro.com.br).

Ressaltamos, que todos esses demais meios de acesso às faturas serão de amplo conhecimento dos nossos clientes. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

#### **4 - DA REDUÇÃO DA VELOCIDADE APÓS O CONSUMO TOTAL DA FRANQUIA**

Com o intuito de dar maior transparência e clareza aos serviços em questão, requeremos que essa Ilma. Administração inclua, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, a informação de que a velocidade do serviço de comunicação de dados é reduzida após o consumo total da franquia.

Nesse sentido, cabe esclarecer que todas as operadoras possuem planos/pacotes de dados ilimitados, contudo todos eles possuem uma franquia, como bem observado por esta Ilma. Administração.

A estipulação de franquia e a redução da velocidade após o seu consumo é para controle e preservação da qualidade de rede, que é um recurso limitado e escasso, e tem o intuito de manter as métricas de qualidade estabelecidas pela ANATEL.



Assim, ao atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade é reduzida, mas o serviço não é bloqueado.

Então, a omissão não pode persistir, devendo o instrumento convocatório ser alterado.

Logo, faz jus o presente esclarecimento para que o edital seja revisto e adequado às possibilidades e à realidade do mercado de telecomunicações, já que o informado acima é praticado por todas as operadoras nacionais, assegurando-se a isonomia entre os licitantes.

### **III. DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Fortaleza/CE, 19 de junho de 2026.

Atenciosamente,

  


Charles Allan Duarte Lima  
EMBRATEL  
Diretoria Executiva Governo |  
Gerente Executivo de Contas  
T.: 55 85 4005-2192  
C.: 55 85 9 9106-9421

---

**CHARLES ALLAN DUARTE LIMA**  
CLARO EMPRESAS  
Diretoria Executiva Governo  
Gerente Executivo de Contas  
Telefone.: 55 85 4005-2192 C.: 55 85 9 9106-9421  
[charles.lima@claro.com.br](mailto:charles.lima@claro.com.br)